



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N ° 987/2026

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATUALIZA VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 5,0 (cinco por cento) para a revisão geral anual dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, em atendimento ao disposto no art. 37, X da constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei também se aplica:

I - aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

II - aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade.

Art. 2º - Para o Exercício de 2026, o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias é fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), na forma da Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 3º - Para o exercício de 2026 fica estipulado o valor do vencimento básico em R\$ 5.130,62 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e dois centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais do magistério indicados no parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 modificado pela Medida Provisória 1.334 de 21 de janeiro edita pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no caput o índice disposto no artigo 1º desta Lei.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - Para profissionais do magistério com carga horária diferente às 40 horas semanais será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada.

II – Para o Cargo de Professor III o valor unitário da hora aula será de R\$ 34,66 (trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) referente ao exercício de carga horária completa de 18 h/a (dezoito horas-aula).

III - Para os demais profissionais de suporte pedagógico à docência direção ou administrativos, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura fica garantido o reajuste geral do município de 5,0% (cinco por cento).

Art. 4º. Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 5º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral produzirão efeitos retroativos à competência de janeiro de 2026 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e vigentes na competência dezembro de 2025.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Desterro do Melo, 23 de março de 2026.

EDIMAR COELHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL